Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 149, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Concede isenção do Pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem no Exercício de 1.990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem no exercício de 1.990 todos os imóveis rurais servidos por estradas conservadas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 150, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Edita o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e a tabela de